



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O presente Nº 4097
de 17/03/15 FL. 30
Visto

CONTRATO Nº 032/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2015
Processo LC n.º 37 – Homologado em 06/03/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletromica Nº 631
de 16/03/15 FL. 213
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, com endereço à Rua Julio de Castilhos, 3465, Vila Industrial, Toledo – PR, CEP: 85.904-175, Fone: 45 3379 6150, inscrita no CNPJ nº. **03.776.284/0015-04**, telefone para contato 45-3379-6150, Conta corrente: Banco CEF Ag: 0726 C/C 778-3, representada por seu gerente o senhor **Ademir José Fiametti**, portador do CPF nº. 253.041.009-72, inscrito no RG/CI nº. 1.613.853 – SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Toledo – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de serviços para aplicar o Programa de Desenvolvimento em Gestão Industrial, com carga horária de 340 horas, a serem ministradas durante o período de março à novembro de 2015, sempre nas segundas e quintas feiras, das 19h00min às 23h00min, nas dependências de sala própria, junto à sede da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, com sede na Rua Guaira, esquina com a Rua Curitiba, n.º 17, Município de Pato Bragado – PR, e dentro do seguinte cronograma:

- a) **Módulo para gestores = 48h**
- b) **Módulo Básico de formação = 140h**
- c) **Módulo avançado de formação = 152h Total de horas**

Módulo Único – Gestores 48h (Para os participantes com maior nível de experiência e escolaridade)

Tópicos a serem abordados:

- ✓ Liderança e Desenvolvimento de Equipes; 8h;
- ✓ O Novo Perfil do Gestor Industrial – Ferramentas, Inovações Tecnológicas e Mercado; 4h;
- ✓ Gestão da qualidade, Ferramentas aplicadas a resolução de problemas (Diagrama de causa e efeito, 5W2H, Brainstorming, Histograma, Pareto...); 12h;
- ✓ Programas da Qualidade (5S e Filosofia Japonesa de Melhoria Contínua – KAISEN); 8h;
- ✓ Comunicação, Marketing e postura empresarial; 8h;
- ✓ Inteligência Emocional nos Negócios; 4h;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Ferramenta SWOT para análise de pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças; 4h.

Módulo Básico - Básico 140h

Programa de Treinamento em Gestão Industrial Módulo

- ✓ Fundamentos básicos de Gestão: 48h
 - Matemática -16h** (Fundamentos; Operações Iniciais; Juros (simples e composto); Regra de três simples e composta);
 - Português – 16h** (Escrita formal; Concordância; Acentos, crase e uso instrumental do português.)
 - Comunicação – 16h** (Verbal e não verbal; Comunicação formal; Comunicação empresarial escrita e as novas tecnologias; Postura e Comunicação).
- ✓ Relações interpessoais, postura profissional, ética e trabalho em equipe; 36h;
- ✓ Introdução a Administração da produção – O Papel do Gestor; 12h;
- ✓ Gestão de Estoques e Armazenagem de Materiais; 12h;
- ✓ Noções de Saúde e Segurança no Trabalho; 8h
- ✓ Introdução a Informática; 24h.

Módulo Avançado 152h

- ✓ Planejamento e Controle de Produção – PCP, Análise da Demanda e Cumprimento de Metas; 16h;
- ✓ Planejamento e Controle da Manutenção – PCM; 12h;
- ✓ Análise de Setup Interno e Externo de Máquinas; 8h;
- ✓ Indicadores de Desempenho – Criação e Monitoramento; 16h;
- ✓ Fluxos e Processos, mapeamento, fluxograma e direcionamento de atividades alinhadas aos Procedimentos Operacionais; 20h;
- ✓ Liderança, Desenvolvimento de Equipes e manutenção do foco voltado a resultados; 24h;
- ✓ Ferramentas da qualidade aplicadas a resolução de problemas (Diagrama de causa e efeito, 5W2H, Brainstorming, Histograma, Pareto...); 24h;
- ✓ Programas da Qualidade (5S e Filosofia Japonesa de Melhoria Contínua – KAISEN); 20h;
- ✓ Comunicação e postura profissional; 12h.

Projeto de Conclusão do Curso

- ✓ Cada aluno deverá montar um projeto de implantação das ferramentas aprendidas no curso em sua prática profissional, este projeto será alinhado e acompanhado pelo professor, e é de fundamental importância que tal implantação tenha apresentado resultado que agregue valor para a empresa, a nota final será atribuída conforme a efetividade de resultados que este trabalho prático trouxe para a empresa.
- ✓ Haverá uma apresentação final dos trabalhos e visita in loco na indústria para averiguação dos resultados.
- ✓ Se tiver mais do que 1 aluno da mesma empresa poderá montar-se grupo de no máximo 3 alunos para confecção do trabalho final.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Processo de Licitação – Dispensa n.º 009/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 48.960,00 (quarenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), a serem pagas em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 16.320,00 (dezesesseis mil, trezentos e vinte reais), nas seguintes datas:

- a) 1ª parcela deverá ser paga até no dia 1.º de abril de 2015;
- b) 2ª parcela será paga no dia 1.º de junho de 2015
- c) 3ª parcela até o dia 1.º de agosto de 2015.

O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico

22.661.1650.2.063 - Programa de Incentivo a Indústria

3.3.90.39.05 – 5490 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.05 – 5737 - Serviços Técnicos Profissionais

22.661.1650.2062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

3.3.90.39.05 – 5419 - Serviços Técnicos Profissionais



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados, e ainda cabe à cada uma das partes, o que segue:

5.1 CONTRATADA

- Fornecer e remunerar técnicos para a execução do trabalho;
- Cumprir cronograma definido com a parte interessada;
- Coordenar e supervisionar o curso;
- Certificar os alunos que concluírem o curso com aproveitamento.

5.2 CONTRATANTE

- Indicar os alunos para o treinamento.
- Dispor de local adequado para realização do curso (sala de aula com lugar para 25 alunos).
- Efetuar o pagamento, conforme previsto na Cláusula quarta deste contrato, desde que cumprido o cronograma das horas aulas deste Desenvolvimento Industrial.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 09 de março de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger


SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - CONTRATADO
Ademir José Fiametti / Gerente